



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - TO.

DECRETO Nº 074 DE 7 DE AGOSTO 2017.

Declara Situação de Emergência
nas áreas do Município, afetadas
por Estiagem Intensa 1.4.1.1.0
COBRADE, conforme IN/MI 01/2012

O Senhor **RENNAN NUNES CERQUEIRA** Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins, localizado no estado de Tocantins, em uso de suas atribuições legais, conferidas pela pelo artigo 70, inciso IV e XIV, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que a Zona Rural do Município de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, encontra-se em situação precária quanto ao fornecimento de água potável, devido à baixa incidência de chuvas durante o período chuvoso que se encerrou em março do corrente ano, ocasionando a completa falta de água nos córregos e lagos, em toda Zona Rural do Município a partir das 09h00, do dia 7 de agosto de 2017.

II - Que em decorrência dos seguintes danos; os moradores da zona rural terão a necessidade de deixar suas propriedade e viver temporariamente na casa de familiares na cidade privando assim de cuidar dos seus animais que provavelmente não sobreviverão à seca e perecerão de fome e sede;

III – Que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas comprometeu a produção agrícola, ocasionando perdas das lavouras e contribuindo desta forma para intensificar as dificuldades econômicas;

IV – Que o parecer da Coordenação da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem Intensa – 1.4.1.1.0 - COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o





objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.**

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.


Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 7 dias do mês de agosto de 2017.


RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito Municipal
Rennan Nunes Cerqueira
Prefeito Municipal de
Porto Alegre-TO

